



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

LEI Nº 06/85

O Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú, tendo decorrido os prazos legais e não havendo manifestação pelo Poder Executivo, em relação ao Autógrafo de Lei nº 007/85, que dispõe sobre a Estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Maracanaú, estabelece vencimentos e dá outras providências; esta Lei é automaticamente sancionada, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Dispõe sobre a estruturação do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Maracanaú, estabelece vencimentos correspondentes e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os serviços da Câmara Municipal de Maracanaú serão atendidos:

- I - Por funcionário ocupante de cargo em provimento efetivo;
- II - Por funcionário ocupante de cargo em provimento comissionado.

Art. 2º - O Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo constante de tabela I da anexo I.

Art. 3º - O Quadro de Cargos de Provimento em Comissão constante da tabela 2 do anexo I.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Fl.2

CAPÍTULO II
DOS CARGOS

Art. 4º - Para efeito desta lei:

- I - Cargo é conjunto de atribuições e responsabilidades a um funcionário;
- II - Classe é o agrupamento de cargos da mesma denominação, com iguais atribuições e responsabilidades, e de igual padrão de vencimentos.

Art. 5º - Os cargos de provimento se dispõem em classes e estas distribuem-se em níveis, considerados as atribuições e responsabilidades dos cargos que as compõem.

Art. 6º - As atribuições, responsabilidades e demais características pertinentes a cada classe serão especificadas em regulamento.

Art. 7º - Os cargos de provimento em comissão serão providos mediante livre escolha do Chefe do Poder Legislativo, por servidores ou não e são de recrutamento amplo.

Art. 8º - No caso de nomeação de ocupante de cargo de provimento efetivo para o exercício de provimento em comissão é permitido a opção entre os vencimentos do cargo efetivo ou do comissionado.

CAPÍTULO III
Do enquadramento

Art. 9º - Ficam criados com os vencimentos mensais correspondentes, os cargos discriminados na tabela 1 e 2 do anexo I, na forma das Tabelas 1 e 2 do anexo II.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ
Fl.3

CAPÍTULO IV
DA PROMOÇÃO DO SERVIDOR

Art.10º - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo poderá ser promovido na forma e nas condições previstas nesta Lei.

Art.11º - Haverá dois tipos de promoção:

- I - Promoção horizontal, que consiste na passagem do servidor de uma para outra referência, imediatamente superior; de salários correspondentes à classe do cargo superior;
- II - Promoção vertical, que consiste na passagem do servidor de uma para outra classe do cargo superior.

Parágrafo Único - A promoção horizontal implicará somente em aumento de remuneração, sem qualquer alteração das atribuições e responsabilidades do servidor.

Art.12º - A promoção vertical será feita em função da existência de cargo vago.

Art.13º - As promoções far-se-ão exclusivamente pelo critério de merecimento, aferido na seguinte conformidade:

- I - Para promoção horizontal, mediante aplicação anual de boletins de merecimento;
- II - Para promoção vertical, mediante concurso interno de provas ou de provas de títulos, complementado, conforme normas especificadas do concurso, por aplicação de boletim de merecimento.

Art.14º - Dentre os servidores enquadrados em cada classe de cargos de provimento efetivo, serão promovidos horizontalmente a cada ano, aqueles que preencham as condições pré-estabelecidas.



ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

Fl.4

Parágrafo Único - Será de três anos de exercício na classe o intertício mínimo para o servidor ser promovido na forma do presente artigo.

Art.15º - Esta lei entrará em vigor em 1º de fevereiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 1º de Abril de 1985.

Jose Bento da Silva
JOSÉ BENTO DA SILVA
Presidente



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I

TABELA 1

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO-NÍVEL
01	Auxiliar de Secretaria	CPG - 05
02	Escriturários	CPG - 04
01	Datilógrafo	CPG - 03
02	Contínuo	CPG - 02
02	Servente	CPG - 01



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO I

TABELA 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO-NÍVEL
01	Secretária	CC - I
01	Assessor Administrativo	CC - II



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A N E X O I

T A B E L A I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO-NÍVEL
02	Auxiliar de Secretaria	CPG - 08
04	Escriturário	CPG - 07
02	Datilógrafo	CPG - 06
02	Arquivista	CPG - 05
01	Motorista	CPG - 04
02	Vigia	CPG - 03
02	Contínuo	CPG - 02
02	Servente	CPG - 01



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

A N E X O I

T A B E L A 2

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DO QUADRO GERAL

Nº DE CARGOS	D E N O M I N A Ç Ã O	SÍMBOLO-NÍVEL
01	Secretária	CC - I
01	Assessor Administrativo	CC - II